



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 12/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gerson José Pereira, o Projeto de Lei nº 12/2023, de 04 de julho de 2023, que “dispõe sobre Programa “Prata da Casa”, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e das outras providências”.

Após tramitação, o Projeto de Lei nº 12/2023 foi aprovado por unanimidade em turno único na sessão ordinária do dia 07 de agosto de 2023, com a Emenda Supressiva nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do caput do artigo 90, Inciso I, alínea J, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado, com o acréscimo advindo da Emenda Supressiva nº 01.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO LIMA DA SILVA

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Programa “Prata da Casa”, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos eventos artísticos e culturais, custeados parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município de Dom Bosco-MG, que tenham apresentações musicais, será assegurada a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais do município de Dom Bosco-MG, em programa denominado “Prata da Casa”.

Parágrafo único. Consideram-se grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais do município de Dom Bosco-MG, denominados “Prata da Casa”, para os fins desta Lei:

- I – aqueles que tenha residência no Município de Dom Bosco-MG;
- II – aqueles naturais do Município de Dom Bosco-MG, ainda que residentes em outros municípios.

Art. 2º. O Poder Executivo através do setor competente, cadastrará os grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, considerados “Prata da Casa”, para fins de distribuição no cronograma de apresentação nos eventos a que refere o artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 04 de julho de 2023.

GERSON JOSE PEREIRA

Vereador

Autor